



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Circular nº 947/2024 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Referência: Restabelecimento da tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” nas fases de liquidação e execução e implementação do movimento 15238 - “Suspensão o processo por homologação de acordo ou transação” .

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

A Sua Senhoria
Diretor(a) de Secretaria da Vara do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências e Vossas Senhorias, sirvo-me do presente para informar que foi restabelecido o uso da tarefa **“Aguardando cumprimento de acordo”** do sistema PJe.

Doravante, tão logo seja homologado o acordo na fase de conhecimento, deverá ser iniciada a liquidação e encaminhado o processo àquela tarefa. Caso não tenha ocorrido de forma automatizada pelo AUD4, a unidade judiciária deverá realizar o adequado registro das parcelas, a fim de que o sistema PJe calcule a data de vencimento do acordo e, oportunamente, sinalize a expiração do prazo, por meio de “chip” específico.

Ao movimentar o processo para a tarefa **“Aguardando cumprimento de acordo”**, será registrado automaticamente o movimento **15238 “Suspensão o processo por homologação de acordo ou transação”**. Ao retirá-lo da referida tarefa, haverá o registro automático de revogação e encerramento da suspensão. Assim, enquanto o processo estiver na tarefa, constará automaticamente como sobrestado.

Ressalto a permanência da obrigatoriedade do registro dos pagamentos, bem como da extinção da execução antes do arquivamento, em

observância aos artigos 119¹ e 129² da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#).

Não deverá ser realizado o arquivamento definitivo dos processos antes do cumprimento integral do acordo. Os(as) diretores(as) de secretaria deverão orientar pessoalmente as equipes e acompanhar o cumprimento dos dispositivos epigrafados.

Faculta-se a adoção do novo procedimento para os processos que tiveram o acordo homologado antes do envio do presente ofício.

Pondero que a verificação periódica dos prazos, notadamente nos casos dos processos com **sobrestamento e acordo vencidos**, é medida necessária à regular movimentação dos feitos e tem sido objeto de análise em Autoinspeções Judiciais e Correições Ordinárias. A adequada adoção das aludidas providências podem ter grande impacto nos indicadores de desempenho, refletindo com precisão o valoroso trabalho dos Magistrados e Servidores.

Torno sem efeito o [Ofício Circular CR nº 851/2023](#).

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

EDUARDO DE AZEVEDO
SILVA:45454
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional

Assinado de forma digital por EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454
Dados: 2024.05.10 10:59:25 -03'00'

¹ Art. 119. Transitada em julgado a sentença de conhecimento ou homologado acordo que ponha fim à lide, o processo deverá ser movimentado à fase seguinte, independentemente de requerimento da parte, na qual poderá ser suspenso.

§ 1º Homologado acordo antes do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, inclusive decorrente de transação extrajudicial, deverá ser utilizado o movimento “**11384 – Iniciada a liquidação**”, com posterior movimentação no sistema PJe para o fluxo de “controle de acordo”, em que o processo receberá o movimento “**11014 - Suspensão por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação**”, até que seja implementado no Pje o movimento “**15238 – Suspenso o processo por homologação de acordo ou transação**”.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o sobrestamento será levantado quando houver descumprimento do acordo, momento em que o feito prosseguirá, ou, no caso do seu cumprimento integral, deverão ser adotadas as providências para a extinção da execução e o arquivamento.

....

² Art. 129. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração prévia, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Parágrafo único. É vedado o arquivamento com baixa definitiva do processo de execução em qualquer situação não prevista no caput, inclusive em processos reunidos em razão de centralização de execuções, processos sobrestados ou arquivados provisoriamente.